



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

(Processo Administrativo nº 120/2021)

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Malhador, Estado de Sergipe**, inscrita no CNPJ: 11.216.362/0001-30, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 08/2021, de 20 de janeiro de 2021, realizará licitação para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por LOTE ÚNICO, objetivando a contratação de sistema para a Secretaria de Saúde de Malhador/SE (prontuário eletrônico)**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

1.2. A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **<HTTPS://LICITANET.COM.BR/>**.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:
Início de Acolhimento das Propostas Comerciais: 11/08/2021 (onze de agosto) a partir das 08h:00min (oito horas) – Horário de Brasília
Limite/fim de Acolhimento das Propostas Comerciais: 24/08/2021 (vinte e quatro de agosto) às 09h:00min (Nove horas) – Horário de Brasília
Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico: 24/08/2021 (vinte e quatro de agosto) às 09:30h (nove horas e trinta minutos) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.



2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a.** Endereço do setor de licitação: Praça 25 de Novembro, n°. 133, centro, Malhador/SE.
- b.** Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c.** Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d.** Sites: www.licitanet.com.br; www.malhador.se.gov e www.tce.se.gov.br.
- e.** Endereço Eletrônico: malhador.se.gov.br
- f.** Número do Telefone: (79) 3442-1410.

2.4. Anexos

- 2.4.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.4.2.** Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
- 2.4.3.** Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços
- 2.4.4.** Anexo IV – Minuta de contrato

3. DO OBJETO

3.1. Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria de Saúde de Malhador-SE incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para as unidades de Saúde, a ser executado de forma continuada, necessários a modernização da prestação de serviços públicos a população do município Malhador-SE, conforme descrito neste termo de referência.

3.2. A licitação será por lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1.1. **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 11.216.362/0001-30;

4.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

4.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

4.2.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2.1.3. **As contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**

4.2.1.4. **As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

4.2.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2.1.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato ou instrumento equivalente; os recursos orçamentários para atender às despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

6.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.1.4. O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na conformidade do item 8, deste edital.

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante **deverá manifestar, em**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

campo próprio do Sistema Eletrônico, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.7. Poderão participar deste pregão eletrônico:

7.7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

7.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do contratante, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

7.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

7.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do contratante, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

7.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8. Não poderão participar deste pregão eletrônico, empresa (s) que esteja (m) enquadrada (s) nos seguintes casos:

7.8.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

7.8.2. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câm., Dou de 04/10/2011).

7.8.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.8.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

7.8.5. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Pregoeira promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

7.8.6. Pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresa públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

7.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

7.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

7.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

7.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

7.13. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



7.14. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

8.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Malhador/SE, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

8.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

8.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Malhador/SE, nos termos do Item – SANÇÕES.

8.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

8.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5.1. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

8.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

8.6. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

9.1.1. Coordenar o processo licitatório;

9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5. Dirigir a etapa de lances;

9.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 9.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 9.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 9.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 9.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no licitanet, pelo e-mail mlicita2021@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

10.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.9. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo **quantidade** e **preço**, (conforme solicita o sistema) até o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

11.1.1. As propostas **REGISTRADAS** no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela Pregoeira.

11.1.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

11.1.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

11.1.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

11.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, conforme item 8.3 deste edital.

11.2.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da **seguinte documentação**:

11.2.2. **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, conforme Instrução Normativa DREI 69/2019, e expedida **no ano em curso**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

11.2.3. A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

11.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento



da proposta.

11.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.6. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário e total do item;

12.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.1.3. Descrever a **marca** do produto no campo marca;

12.1.4. Descrever no campo “modelo” o modelo do objeto, se houver, caso contrário, repetir a marca;

12.1.5. Caso não seja necessário colocar marca, substituir pela expressão “sv”.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 11.1 do edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**descrição detalhada do objeto**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **desclassificando**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

13.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará**.

13.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

13.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

13.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

13.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no **Anexo I, Termo de Referência**.

13.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **valores unitários e totais** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no **chat mensagem** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **para menos** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

13.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

13.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

13.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo lote, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

13.8. A exclusão de lance é possível **somente durante a fase de lances**, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote;

13.9. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

13.10. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

13.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (**vinte e quatro**) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

13.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

13.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

13.14. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.15. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

13.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.20. O disposto no item 13.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.21. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto:

13.21.1. Produzidos no País;

13.21.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

13.21.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

13.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.24. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O sistema gerará a proposta reformulada do licitante que ofertou o menor preço, **após o término da habilitação**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados:

14.2. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

14.3. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, **limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso**, expresso em moeda nacional;

14.4. **DECLARAÇÃO** no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas** e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

14.5. **RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO**, telefone/e-mail, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

14.6. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

14.7. **A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

14.8. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta **Comercial – Anexo II** do Edital e observando as exigências contidas nas alíneas do Item 13, sob pena de desclassificação.

14.9. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do licitnet, sob pena de **desclassificação** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

14.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. Será realizada, também, **consulta do sócio majoritário** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

15.8. Os licitantes deverão **informar em campo próprio do sistema**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.9. DECLARAÇÕES:

15.9.1. **Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.



15.9.2. **Declaração de não utilização de mão de obra infantil** em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao **Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.**

15.9.3. **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, **esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.**

15.9.4. **As declarações acima devem ser informadas no sistema do LICITANET, marcando as opções existentes na parte inicial.**

15.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.10.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.2. **Em se tratando de microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.10.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.10.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.10.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

15.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.9. RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

15.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 15.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.11.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 15.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.11.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 15.11.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;
- 15.11.8.2.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.



15.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.12.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante nos últimos 30 (trinta) dias anteriores a abertura do certame.

15.12.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com uma casa decimal, desprezando-se as demais e com indicação do índice utilizado, devidamente assinada por profissional de contabilidade. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso; de acordo com a Lei 8.666 / 93.

15.12.3. O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentarem o balanço, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto- Lei 486/69).

15.12.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.12.5. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados iguais ou maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

15.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.13.1. Comprovação de aptidão feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, que comprove que o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço, compatível com o objeto da presente licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

15.13.2. A Secretaria de Saúde de Malhador - SE, para dirimir eventuais dúvidas, poderá diligenciar as instalações da licitante ou de clientes indicados em atestado(s) técnico(s) para a comprovação de quaisquer características exigidas neste Termo de Referência, principalmente aqueles referentes às funcionalidades dos serviços de tecnologia.

15.13.3. Para fins de comprovação de atendimento aos itens, finalizada a etapa de disputa de lances, a licitante ora declarada vencedora será convocada no prazo de até 10 (dez) dias úteis a comparecer em local designado pela comissão para demonstrar os sistemas de acordo com as funcionalidades descritas neste Termo.

15.13.3.A comissão exigirá, no ato da demonstração que a empresa licitante execute 100% das funcionalidades gerais dos sistemas constantes no termo de referência, de forma ordenada, ou seja, deverão ocorrer sequencialmente conforme descritas. Para os módulos, os sistemas propostos deverão atender obrigatoriamente a um mínimo de 90% das funcionalidades de cada um dos módulos descritos no termo de referência. O não atendimento destas condições desclassificará a licitante.

15.13.4. **Comprovação da Autorização de Funcionamento** da Empresa participante desta licitação; (ALVARÁ)

15.13.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.13.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente** (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, **somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.13.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.13.9. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

16 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet, **PODERÃO SER SOLICITADOS, caso seja necessário**; os mesmos deverão ser encaminhados em **original** a ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR – SE.

NOME DO LICITANTE: _____.

CONTEÚDO: PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO PREGÃO



ELETRÔNICO Nº

ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA.

16.2 – Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

16.3 – Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

16.3.1 – Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

16.4. – O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

16.5 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

16.6 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

16.7 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

16.8 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

16.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

17.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, analisado a margem de preferência da microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

18.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



18.4 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato da Pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

18.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura/Setor de Licitações.

18.6 O recurso contra decisão da Pregoeira **não** terá efeito suspensivo.

18.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não retirar nota de empenho, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da retirada da nota de empenho, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, retirar nota de empenho.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.2.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

22 DA NOTA DE EMPENHO

22.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a fornecedora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, retirar nota de empenho. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93;

22.2 O fornecedor no prazo previsto no item 22.1, contados a partir da data de sua convocação, para retirar nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a retirada da nota de empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.3 A retirada da nota de empenho, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1 Referido empenho, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

22.4.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.5 Na assinatura da nota de empenho ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da avença ou da ata de registro de preços.

22.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar nota de empenho ou a ata de registro de preços.

23 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

25 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

26 DO PAGAMENTO

26.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

27.1.1 **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

27.1.2 **Multa**:

- a. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- b. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- d. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- e. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

27.1.3 **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

- a. **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- b. **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- c. **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d. **04 anos**: Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. **05 anos**: Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

27.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

27.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

27.4 No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

28 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

28.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

28.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do



certame em relação ao licitante melhor classificado.

28.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

28.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 07/2014.

29 DA RESCISÃO

29.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

29.2 No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

29.3 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

29.3.1 **Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b. A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato;
- d. Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento de fornecimento do objeto;
- i. Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

29.3.2 **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

29.3.3 **Judicialmente**, nos termos da legislação;

29.3.4 Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do



contrato;

29.3.5 Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

29.3.6 Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

30 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

30.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2 Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

31 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

31.1 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

32.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

32.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

32.2.2 Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

32.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Malhador/SE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.4 É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

32.4.1 Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

32.4.2 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

32.4.3 Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

32.4.4 As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

32.4.5 As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

32.4.6 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.4.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

32.4.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.4.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.4.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.4.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.4.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Administração.

32.4.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.4.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.4.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE., Sede da Prefeitura/setor de licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00 (treze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

33 DOS CASOS OMISSOS

33.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira e/ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. Lei nº. 10.520, de 17.06.2002, Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Malhador/SE, 10 de agosto de 2021.

LUANNA COSTA DOS SANTOS
Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE
Gestora



Anexo I – Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria de Saúde de Malhador-SE incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para as unidades de Saúde, a ser executado de forma continuada, necessários a modernização da prestação de serviços públicos a população do município Malhador-SE, conforme descrito neste termo de referência.

2. DEMONSTRATIVOS DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR MÍNIMO DE INTERVALO ENTRE LANCES.

2.1. Para cumprir com suas atribuições regimentais, torna-se necessária a disponibilização de ferramentas integradas de modo a garantir a segurança e capacidade de consolidação dos dados gerados pelos diversos sistemas informatizados a serem implantados no âmbito da Secretaria Saúde de Malhador-SE. Conclui-se daí, que a organização dos itens em lote único e a modalidade de licitação em empreitada por preço global torna-se a melhor forma de contratação para a administração tendo em vista a facilidade de acompanhamento da execução contratual, integração entre os softwares, compatibilidade dos softwares com os equipamentos em comodato e melhor preço final. Essa solução a ser implantada será disposta em lote único, com identificação no item abaixo:

Os itens sequenciados de 1 a 7 correspondem a prestação do serviço realizado mensalmente, logo a título de formação de preços, o licitante deverá especificar: 1º) valor unitário x a quantidade = valor mensal e 2º) valor mensal x 12 meses = valor total anual						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	V. UNTI.	V. UNTI. Mensal	V. TOTAL Anual
1	Aplicativo mobile saúde integrado ao prontuário eletrônico.	1	SERV			
2	Licença para uso do sistema de prontuário eletrônico nas unidades de saúde.	10	SERV			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3	Servidor com nobreak para hospedagem do sistema de prontuário eletrônico local nas unidades de saúde.	10	SERV			
4	Sistema de painel de bordo para indicadores (business intelligence-bi).	1	SERV			
5	Licença de uso para sistema de estoque de medicamentos e insumos integrado ao prontuário eletrônico nas unidades de saúde.	1	SERV			
6	Solução rastreamento veicular- tecnologia GSM.	15	SERV			
7	Suporte técnico 24 horas	1	SERV			
VALOR MENSAL				R\$		
VALOR ANUAL				R\$		
Os itens sequenciados de 8 a 12 se referem somente a implantação. Logo, a título de formação de preços, o licitante deverá especificar: valor unitário x quantidade do serviço = valor total da implantação.						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	V. UNTL.	V. TOTAL DA IMPLANTAÇÃO	-
8	Integração com softwares do ministério e conversão das bases de dados existentes.	1	SERV			-
9	Prestação de Serviço de implantação de infraestrutura do sistema	10	SERV			-
10	Prestação de Serviço de Treinamento e capacitação	1	SERV			-
11	Instalação de sistema de estoque de medicamentos e insumos integrado ao prontuário eletrônico nas unidades de saúde.	1	SERV			-
12	Horas Técnicas para manutenção evolutiva do software ou hora/aula Extra para treinamentos	300	HORAS			-
VALOR DA IMPLANTAÇÃO				R\$		
VALOR DO LOTE ÚNICO (ITENS 1 a 12)				R\$		

***** LANCE MÍNIMO ENTRES LANCES– R\$ 100,00 (CEM REAIS)**

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e, conseqüentemente não prorrogável na forma do art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.3. Os contratos oriundos da ARP terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da lei.

2.4. O preço estimado será publicado imediatamente após a fase de lances.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – . Os desafios dos sistemas de saúde são investir em prevenção de doenças, ao mesmo tempo que tratam condições agudas ou agudizações de condições crônicas. Muitas vezes estas condições agudas são reemergentes e possuem causas residentes em situações socioeconômicas. Conhecer a população, o perfil epidemiológico e promover uma melhor gestão da clínica são estratégias que visam a melhoria dos serviços prestados e em última análise a sustentabilidade financeira do sistema de saúde como um todo. Neste contexto que a informatização é inserida no setor saúde como importante ferramenta de gestão clínica e oportunidade de controle de variáveis com melhor poder de predição de eventos.

3.2. Isto posto, é justificável que a secretaria de saúde da prefeitura de Malhador-SE, busque contratar uma Solução Integrada com disponibilização de insumos (equipamentos e softwares), afim de possibilitar o melhor acompanhamento, controle, melhoria da comunicação com os usuários dos serviços de saúde e melhor acompanhamento do seu quadro funcional.

3.3. Outro ponto que corrobora com a contratação de ferramenta informatizada de automação de processos de trabalho da Secretaria de Saúde de Malhador-SE é a complexidade quanto ao faturamento de procedimentos dentro do âmbito do Sistema Único de Saúde.

3.4. Considerando a otimização da prestação de contas dos procedimentos realizados nos serviços de saúde (faturamento) faz-se necessário, também, a automatização dos relatórios de produção de seus profissionais, através da utilização de prontuário eletrônico nas unidades de saúde. A utilização de ferramentas informatizadas possibilita a geração automática dos relatórios de produção para faturamento dos procedimentos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5. Com isso, conclui-se que é necessário implementar uma solução integrada para melhor gestão das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Saúde de Malhador-SE com o foco em controle da atividade profissional, acompanhamento e controle da gestão da clínica e condições de saúde da população por meio de prontuário eletrônico, controle de fluxo de processos e tecnologias de comunicação com eficientes com os usuários dos equipamentos de saúde com ferramentas para monitorização da satisfação destes.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Como forma de melhor gerir o sistema de saúde do município de Malhador-SE almeja-se contratar empresa que forneça uma solução que contemple os seguintes serviços:

4.1.1. Disponibilizar ferramenta de Prontuário Eletrônico com as seguintes funcionalidades: agendamento eletrônico de consultas e consultas por demanda espontânea, solicitação de exames, solicitação de pareceres e encaminhamentos, carteira de vacinas e módulos específicos para condições especiais em saúde (pediatria, ginecologia, obstetrícia, odontologia);

4.1.2. Disponibilizar sistema de painel de chamada integrado a plataforma de prontuário eletrônico com disponibilização de vídeos na tela e chamada por voz;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1.3. Módulos específicos para faturamento em saúde pública, de gestão, controle e monitoramento das atividades realizadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) em áreas urbanas e rurais.

4.1.4. Disponibilizar sistema de Controle de Estoque de insumos gerais e relacionados aos serviços de saúde (medicamentos, material médico hospitalar, imunobiológicos) integrado ao prontuário médico;

4.1.5. Entregar Serviço de disparo de mensagens para população em geral ou específica de acordo do objetivo da comunicação integrado com a plataforma de prontuário eletrônico;

4.1.6. A contratada deverá disponibilizar equipamentos em regime de comodato nos quantitativos apontados nos respectivos itens.

4.1.7. A contratada deverá disponibilizar consultoria organizacional especializada com o enfoque no processo de implantação da informatização da secretaria de saúde de Malhador-SE, deverá, ainda, fornecer treinamento aos profissionais de saúde e gestores para a correta utilização das ferramentas informatizadas, bem como o suporte à utilização do sistema.

4.1.8. A contratada deverá possibilitar que customizações possam ser feitas no sistema, estas deverão ser demandadas à medida que a necessidade ocorra.

5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser prestados pela contratada conforme as especificações, as características, os quantitativos e demais elementos caracterizadores e descritos neste Termo de Referência para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Malhador-SE, com duração de 12 (doze) meses.

5.2. Ficará a cargo da contratada, a implantação (instalação) de equipamentos e acessórios (descritos nos quantitativos orçados) conforme especificação técnica. A mão de obra especializada para treinamento da equipe do município e o eventual fornecimento, aplicação e substituição parcial e/ou total de peças de equipamentos aplicados em comodato.

5.3. A segurança dos equipamentos fornecidos em comodato pela contratada será de responsabilidade da Prefeitura de Malhador-SE.

6. DAS DEFINIÇÕES E DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

6.1. Descrição da solução: Solução integrada para automação de sistemas de saúde incluindo implantação, treinamento, manutenção, locação de equipamentos, acompanhamento e atualização de software sem custo adicional para controle e gestão dos serviços de saúde fornecido para a Secretaria de Saúde do município de Malhador-SE com duração de 12 (doze) meses.

6.2. Detalhamento do serviço: A Solução a ser contratada deverá atender a requisitos funcionais compatíveis com os princípios e diretrizes preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

6.3. APLICATIVO MOBILE SAUDE INTEGRADO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.3.1. A Contratada deverá fornecer aplicativo Mobile para sistema ANDROID que deverá operar em dois canais de atendimento distintos, sendo um para funcionários da Secretaria de Saúde do município de Malhador-SE e o outro para os cidadãos usuários do sistema de saúde.

6.3.2. O aplicativo mobile deverá funcionar 100% OFFLINE para a inserção de dados e posterior conexão após 48 horas, sem perda de informações, mesmo quando retirada a bateria;

6.3.3. O aplicativo de uso dos profissionais do sistema de saúde deverá possuir as seguintes características:

- a. Login Eterno;
- b. Reconhecimento do usuário e de suas preferências;
- c. Cadastro do usuário com foto;
- d. Manutenção da sessão mesmo que a mesma seja encerrada, sem perda de dados;
- e. Restrição quanto a utilização com horário e data alterados;
- f. Restrição quanto a utilização com GPS inativo;
- g. Atividades obrigatórias para finalização da utilização;
- h. Módulo de fotos, capacidade de tirar uma foto sem que a mesma seja armazenada na galeria de fotos do aparelho;
- i. Módulo de pesquisa;
- j. Aplicativo deverá ser desenvolvido em Java;
- k. Aplicativo deve permitir que os dados fiquem armazenados no dispositivo por até 30 dias;
- l. Salvar log de utilização do aplicativo;
- m. Permitir controle total dos dados armazenados no aplicativo por um console Web;
- n. Permitir a recuperação do banco de dados remota do aplicativo;
- o. Sincroniza os dados com o servidor via JSON;
- p. Pode utilizar a rede 2G, 3G, 4G e Wi – Fi para a sincronização;
- q. Atualização automática;
- r. O aplicativo deverá contemplar os campos específicos das fichas padronizadas pelo Ministério da Saúde para faturamento da atividade profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e agentes de endemias, a saber: Cadastro Individual, Cadastro domiciliar e territorial, Ficha de visita domiciliar e territorial;
- s. O módulo específico dos agentes comunitários de saúde deverá permitir a inserção de dados relacionado as condições crônicas de adoecimento da população atendida;
- t. Deverá ser apresentado Dashboard no aplicativo que demonstre a atividade profissional realizada em um dado período e apresente a estratificação por condição crônica (hipertensos, diabéticos, etc.);

6.3.4. O aplicativo do cidadão usuário do sistema de saúde deverá permitir as seguintes funcionalidades:

- a. Visualização das suas consultas agendadas e permitir a solicitação de Agendamento de consultas;
- b. Visualização de carteira de vacinas com alertas de atraso de esquema vacinal padrão ou informações especiais de vacinação;
- c. Pesquisa de satisfação das experiências vivenciadas pelo usuário nas interações com o sistema de saúde.

6.3.5. A contratada deverá disponibilizar sistema Web que permita o gerenciamento da produção



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

realizada pelos agentes de campo e acompanhamento do fluxo de trabalho;

6.3.6. O sistema de gerenciamento WEB deverá permitir:

- a. Cadastro pela Secretaria Municipal de Saúde de Malhador-SE de profissionais e gestão de acesso destes;
- b. Reset / alteração de senha;
- c. Configuração de equipes de trabalho com a vinculação de microáreas de trabalho dentro da política de territorialização do município;
- d. Geração de arquivos de importação da produção dos profissionais para envio ao Ministério da Saúde por meio do centralizador do E-SUS municipal.
- e. Acompanhamento da Equipe em Campo – Relatório que informa em tempo real a situação da equipe em campo online.
- f. Módulo de Georreferenciamento – Permite a visualização de informações de atendimentos em mapas georreferenciados, com visualização em tempo real da localização dos agentes e distribuição espacial dos vetores, permitindo a configuração de alerta e grades obrigatórias ou proibitivas com envio de mensagens por agente ou grupo.

7. LICENÇA PARA USO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DE SAÚDE - Especificação Detalhada Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)

- 7.1. A contratada deverá disponibilizar licenças de uso de software WEB de prontuário eletrônico específico para gerenciamento do fluxo de atendimento a pacientes em Unidades Básicas de Saúde, Unidades ambulatoriais e Unidades Hospitalares;
- 7.2. O acesso obrigatoriamente deverá ser controlado através de logins e senhas individuais. O sistema deve permitir a implementação de políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário;
- 7.3. A CONTRATADA deverá utilizar Banco de Dados Open Source ou fornecer licença para o sistema gerenciador de banco de dados;
- 7.4. O Sistema deve ter interface intuitiva gameficada, de fácil assimilação, navegabilidade entre telas igualmente simples e direta;
- 7.5. O software deverá oportunizar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do SISAB por meio da importação de arquivos de produção ao Centralizador do E-SUS, garantindo assim, a interoperabilidade dos Sistemas;
- 7.6. O Sistema deve possibilitar que as informações estejam disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 7.7. A contratada deverá ser responsável pelos Backups do sistema;
- 7.8. A contratada deverá disponibilizar sistema que permitam a integração entre os bancos de dados das diversas unidades de saúde permitindo a visualização de dados clínicos gerado a partir de um atendimento em todas as unidades de saúde. Esta funcionalidade pode ser dependente de conectividade de internet das unidades de saúde.
- 7.9. O sistema de prontuário eletrônico deverá funcionar em servidores locais, em servidores em Nuvem ou em hospedagem centralizada em data center do município;
- 7.10. Sistema deve ser capaz de importar os dados da base de dados do E-SUS, incluindo as fichas de atendimento e os dados clínicos do prontuário eletrônico SOAP;
- 7.11. Sistema deverá ser WEB com front end desenvolvido em angular, HTML, type script, java script bootstrap ou tecnologia similar;
- 7.12. A solução deverá disponibilizar backend através de APIs para facilitar as integrações entre as soluções multiplataformas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.13. O sistema deverá se comunicar via Web Service com o CADSUS buscando informações cadastrais do paciente e permitir a complementação / atualização de dados;
- 7.14. O sistema deverá gravar o número de CNS principal mesmo efetuando-se uma busca pelos números de CNS temporários. Esta funcionalidade torna-se importante para evitar a duplicidade dos dados cadastrais do cidadão;
- 7.15. A licença de uso do software será válida enquanto perdurar o contrato entre as partes;
- 7.16. No caso de ruptura do contrato a qualquer tempo a Contratada se obrigará a disponibilizar backup do banco de dados de modo padronizado para facilitar a importação dos dados em outro software;

8. Unidade Básica de Saúde

- 8.1. O sistema deverá permitir agendamento de consultas e programação destas de acordo com a necessidade das unidades da CONTRATANTE;
- 8.2. O sistema deverá controlar as escalas de cada profissional, permitindo o cadastro de atendimentos agendados e por demanda espontânea;
- 8.3. O sistema disponibilizará ferramenta de Triagem dos pacientes com possibilidade de registro de indicadores clínicos e dados antropométricos;
- 8.4. Sistema disponibilizará tela específica para organização dos pacientes já triados para a consulta de profissionais de nível superior;
- 8.5. O sistema deverá disponibilizar telas para atendimentos voltados aos Programas Específicos do Ministérios da Saúde;
- 8.6. O sistema deverá permitir a utilização da Classificação internacional de Doenças (CID 10);
- 8.7. O sistema deverá permitir a utilização de Classificação Internacional da Atenção Primária (CIAP 2);
- 8.8. O sistema deverá permitir o registro de condutas clínicas padronizadas pelo SUS para cada atendimento clínico;
- 8.9. O sistema deverá permitir a solicitação de exames com impressão de formulários customizados de acordo com o padrão da CONTRATANTE;
- 8.10. A impressão de exames deverá ser facilitada gerando-se arquivos diferenciados de acordo com o tipo de exames, tipo específico para exames de imagem e outro para exames laboratoriais;
- 8.11. Deverá ser disponibilizado tela específica para registro de solicitação de encaminhamentos com os seguintes campos:
 - a. Especialidade Médica de interesse;
 - b. Informação clínica que justifique o encaminhamento
 - c. O impresso gerado por esse cadastro deverá conter informações de log do sistema como: profissional de cadastro, data e hora do cadastro;
- 8.12. Deverá ser disponibilizada tela de registro de Transferência externas e interna com os seguintes campos:
 - a. Informações clínicas do exame físico do paciente;
 - b. Exames já realizados;
 - c. Terapêutica já implementada;
 - d. Pedido / justificativa da transferência;
 - e. Perfil do serviço que deverá assistir o paciente;
 - f. O impresso gerado por esse cadastro deverá conter informações de log do sistema como: profissional de cadastro, data e hora do cadastro;
- 8.13. Tela específica para Prescrição Médica / Multiprofissional com campos específicos de tipo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- prescrição, item prescrito, posologia, observações pertinentes ao item prescrito;
- 8.14. Gerar impresso com a prescrição de acordo com o padrão definido pela CONTRATANTE;
- 8.15. Esta prescrição deverá estar disponível para dispensação no sistema de estoque ou tela específica para este fim;
- 8.16. Tela de receituário como os seguintes campos:
- Item a ser receitado com busca automática de itens previamente cadastrados, alimentando automaticamente posologia e concentração da droga;
 - Informação da validade da receita;
 - As inserções deverão compor um campo de pré-visualização das informações inseridas para revisão antes da conclusão da receita;
 - O impresso do receituário deverá respeitar o padrão definido pela CONTRATANTE;
 - O sistema deverá criticar automaticamente se o medicamento prescrito necessita de modelo diferenciado de impressão de receituário. Deverá gerar automaticamente tipos de impresso distintos para cada tipo de medicamentos;
 - As impressões de receitas deverão ser configuradas para tipo de folha A4 permitindo a impressão de duas páginas por folha.
- 8.17. O sistema deverá disponibilizar tela específica de cadastro de atestados médicos com a possibilidade de cadastro de atestados padrão e livre;
- 8.18. O sistema deverá disponibilizar módulo de Vacinação com possibilidade de cadastro dos calendários de vacinação vigente do Ministério, resguardando-se especificidades regionais;
- 8.19. O sistema deverá permitir o registro de vacinação, informando-se lote, validade da dose vacinal administrada;
- 8.20. O sistema deverá apresentar graficamente a caderneta de vacinação do paciente sinalizando seu status de vacinação;
- 8.21. O sistema deverá disponibilizar tela específica de atendimento da odontologia com o registro de Odontograma, devendo permitir:
- Registro de alterações (cárie, fissura, etc.) nos dentes e suas faces;
 - Possibilidade de organização por dente, sextantes e arcadas;
 - Possibilitar o início de um tratamento e continuidade do mesmo independentemente do número de intervenções ou dias de tratamento;
 - Permitir o registro de procedimentos padronizados pela tabela do SIGTAP;
- 8.22. O sistema deverá possibilitar o cadastro de procedimentos gerais padronizados pelo SIGTAP mediante prescrição de profissional de nível superior;
- 8.23. O sistema deverá disponibilizar todos os procedimentos da tabela do SIGTAP, permitindo customizações das suas descrições;
- 8.24. Os exames, encaminhamentos, pareceres, solicitações de transferências deverão alimentar módulo específico de regulação para tratamento destas demandas, de acordo com protocolos institucionais de regulação médica;
- 8.25. O sistema deverá disponibilizar módulo de geração de arquivos de FATURAMENTO PADRÃO E-SUS para posterior importação nos sistemas de informação de produção do SUS. Deverão ser gerados arquivos específicos de produção a seguir:
- Ficha de Cadastro Individual
 - Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial
 - Ficha de Atendimento Individual
 - Ficha de Atendimento Odontológico
 - Ficha de Atividade Coletiva
 - Ficha de Procedimentos



- g. Ficha de Visita Domiciliar e Territorial
- h. Ficha de Atendimento Domiciliar
- i. Ficha de Avaliação de Elegibilidade
- j. Marcadores de Consumo Alimentar
- k. Ficha de Vacinação

9. Pronto Atendimento

- 9.1. O sistema deverá permitir o registro de atendimentos sem a necessidade de vinculação a profissionais específicos ou necessidade de agendamento;
- 9.2. O sistema disponibilizará ferramenta de CLASSIFICAÇÃO DE RISCO de pacientes com possibilidade de registro de indicadores clínicos;
- 9.3. Sistema disponibilizará tela específica para organização dos pacientes aguardando Classificação de Risco, já realizada Classificação e aguardando consulta na urgência / emergência;
- 9.4. O sistema deverá possibilitar a integração com software de painel de chamadas apresentando o nome do paciente, local para onde ele deve se direcionar, data e hora de chamada;
- 9.5. Conter possibilidade de impressão de Ficha de Atendimento da Emergência com resumo dos principais registros clínico;
- 9.6. O sistema deverá permitir a solicitação de exames com impressão de formulário específico para este fim de acordo com o padrão da CONTRATANTE;
- 9.7. A impressão de exames deverá ser facilitada gerando-se arquivos diferenciados de acordo com o tipo de exames, tipo específico para exames de imagem e outro para exames laboratoriais;
- 9.8. Deverá ser disponibilizado tela específica para registro de solicitação de encaminhamentos com os seguintes campos:
 - a. Especialidade Médica de interesse;
 - b. Perfil da Unidade de Saúde que deverá atender a necessidade do paciente;
 - c. Informação clínica que justifique o encaminhamento
 - d. O impresso gerado por esse cadastro deverá conter informações de log do sistema como: profissional de cadastro, data e hora do cadastro;
- 9.9. Deverá ser disponibilizada tela de registro de Transferência externas e interna com os seguintes campos:
 - a. Informações clínicas do exame físico do paciente;
 - b. Exames já realizados;
 - c. Terapêutica já implementada;
 - d. Pedido / justificativa da transferência;
 - e. Perfil do serviço que deverá assistir o paciente;
 - f. O impresso gerado por esse cadastro deverá conter informações de log do sistema como: profissional de cadastro, data e hora do cadastro;
- 9.10. Tela específica para Prescrição Médica / Multiprofissional com campos específicos de tipo de prescrição, item prescrito, posologia, observações pertinentes ao item prescrito;
- 9.11. Gerar impresso com a prescrição de acordo com o padrão definido pela CONTRATANTE;
- 9.12. Esta prescrição deverá estar disponível para dispensação no sistema de estoque ou tela específica para este fim;
- 9.13. Tela de receituário com os seguintes campos:
 - a. Item a ser receitado com busca automática de itens previamente cadastrados alimentando automaticamente posologia, concentração da droga;
 - b. Informação da validade da receita;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- c. As inserções deverão compor um campo de pré-visualização das informações inseridas para revisão antes da conclusão da receita;
 - d. O impresso do receituário deverá respeitar o padrão definido pela CONTRATANTE;
 - e. O sistema deverá criticar automaticamente se o medicamento prescrito necessita de modelo diferenciado de impressão de receituário gerando automaticamente tipos de impresso diferentes como para medicamentos controlados;
 - f. As impressões de receitas deverão ser configuradas para tamanho metade de A4 com intuito de economizar folhas de papel ofício;
- 9.14. O sistema deverá disponibilizar tela específica de cadastro de atestados médicos com a possibilidade de cadastro de atestados padrão e livre;
- 9.15. O sistema deverá possibilitar o cadastro de procedimentos gerais padronizados pelo SIGTAP mediante prescrição de profissional de nível superior;
- 9.16. O sistema deverá disponibilizar todos os procedimentos da tabela do SIGTAP, permitindo customizações das suas descrições;
- 9.17. Os exames, encaminhamentos, pareceres, solicitações de transferências deverão alimentar módulo específico de regulação para tratamento destas demandas de acordo com protocolos institucionais de regulação médica;
- 9.18. O sistema deverá disponibilizar módulo de geração de arquivos de FATURAMENTO PADRÃO DO E-SUS para posterior importação nos sistemas de informação de produção do SUS (BPA);

10. Módulo de Transporte Sanitário

- 10.1. O sistema deverá disponibilizar módulo de transporte sanitário para gerenciamento do transporte de pacientes de baixa complexidade clínica;
- 10.2. O sistema deverá disponibilizar tela de cadastro de veículos com a possibilidade do cadastro dos seguintes campos:
- a. Cadastro de veículos com modelo, marca, placa e número de assentos disponíveis (quantidade total de assentos menos o motorista e ajudante, se for o caso);
 - b. Identificação de assentos preferenciais em cada veículo e flag de veículos com acessibilidade para deficientes físicos;
- 10.3. O sistema deverá apresentar tela que apresente todos os agendamentos realizados pela regulação médica do município e possibilitar a vinculação deste agendamento a um veículo com registro de informação de data e hora de saída do veículo, local de saída, unidade de saúde ou local de destino do transporte;
- 10.4. O sistema deverá gravar log das viagens executadas com registro do motorista, pacientes, hora de início das viagens, hora de término, local de saída e local de chegada;
- 10.5. O sistema deverá permitir o registro do planejamento das viagens de tal modo que permita que um paciente seja vinculado a um veículo na viagem de ida e em outro na viagem de volta;
- 10.6. O paciente deverá ser registrado em um assento específico dentro de cada veículo no sistema;
- 10.7. O sistema deverá permitir o envio de mensagens SMS ou WhatsApp para os usuários sempre que um agendamento for cadastrado ou se ocorrer mudanças em um agendamento;
- 10.8. O sistema de Transporte sanitário deverá ser integrado ao Prontuário eletrônico, Sistema de Rastreamento veicular e Servidor de envio de mensagens;

11. Módulo de Teleatendimento

- 11.1. A contratada deverá fornecer módulo de atendimento por plataforma que contemple protocolos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de vídeo e áudio próprios;

- 11.2. O módulo de teleatendimento deverá ser integrado ao software de prontuário eletrônico;
- 11.3. A contratada deverá disponibilizar ambiente de armazenamento das gravações dos teleatendimentos realizados, disponibilizando acesso a qualquer tempo, aos arquivos;
- 11.4. O sistema deve se comunicar automaticamente com o usuário informando a data e horário do teleatendimento, este pode se dar por mensagem de texto, aplicativos de mensagens ou e-mail;
- 11.5. O sistema deverá enviar comunicação automática informando que o profissional está disponível para o início do teleatendimento, nesta comunicação será informado link de acesso a plataforma de videoconferência integrada ao prontuário. Esta comunicação poderá se dar por mensagem de texto, aplicativo de mensagens ou e-mail.
- 11.6. Todos serviços do teleatendimento (receitas, solicitação de exames, atestados e declarações) deverão ser certificados de modo digital e encaminhados por mensagem de texto, aplicativo de mensagens ou e-mail.

12. Licença para uso software de prontuário eletrônico a ser instalada em computadores nas unidades de saúde.

- 12.1. A contratada deverá disponibilizar licença de uso do software de prontuário eletrônico para utilização nos terminais de atendimento (computadores) nas unidades de saúde da Contratante;
- 12.2. Esta licença independerá da quantidade de usuários que utilizar o terminal de atendimento;
- 12.3. A comprovação do serviço se dará por meio da liberação de documento formal de licenciamento demonstrando-se a unidade de saúde e o local de uso do software.
- 12.4. A licença não deverá estar presa em um equipamento específica e, caso seja necessário, a substituição do equipamento, a licença continuará válida.

13. Servidor Central

- 13.1. A Contratada deverá disponibilizar hospedagem em data center próprio ou terceirizado dos sistemas objeto desta prestação de serviço de modo que este funcione como backup automático dos servidores locais por meio de software de sincronização constante de banco de dados;
- 13.2. A configuração, disponibilidade de banda deverá ser configurada de acordo com a demanda de utilização do Contratante, ficando a cargo da Contratada esta configuração e ajuste com possibilidade de escalonamento vertical (ampliação dos recursos de uma mesma máquina virtual) e horizontal (adição de novos recursos computacionais físicos) do serviço;
- 13.3. A licença de uso no servidor centralizado deverá funcionar como centralizador dos bancos de dados locais nas unidades de saúde do município de Malhador-SE;
- 13.4. A licença de uso do software de prontuário eletrônico instalado em servidor central terá validade de enquanto perdurar o contrato;
- 13.5. Será de responsabilidade da Contratada dimensionar adequadamente a necessidade da Secretaria de Saúde de Malhador-SE e disponibilizar servidor que atenda esta demanda;

14. Módulo painel de chamada com disponibilização de infraestrutura adequada

- 14.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de painel de chamada integrado ao software de prontuário eletrônico;
- 14.2. O painel de chamada deverá buscar a lista de pacientes em espera no software de prontuário eletrônico para que o profissional possa acionar a chamada no sistema específico do painel de



chamadas;

- 14.3. O sistema de painel de chamada deverá oportunizar a upload de vídeos em diversos formatos para exposição na tela de chamada. Após acionamento da chamada a tela deverá apresentar o nome do paciente a ser chamado e local que deverá se direcionar;
- 14.4. O sistema de painel de chamada deverá possuir sinal sonoro de alerta e reproduzir o nome do paciente em áudio;
- 14.5. A contratada deverá fornecer em regime de comodato toda a infraestrutura necessária para operacionalização do sistema (equipamentos, conectores e conversores) de painel chamada e instalação dos equipamentos;

15. Módulo Servidor de envio de mensagens

- 15.1 A contratada deverá disponibilizar plataforma de envio de mensagens por SMS e/ ou aplicativos de mensagens (por exemplo: Whatsapp e Telegram) de acordo com a necessidade da contratada;
- 15.2. O serviço e envio de mensagens deverá estar integrado ao sistema de prontuário eletrônico de modo a enviar mensagens em situações específicas, por exemplo: ao agendar uma consulta o paciente ser informado por mensagem deste agendamento;
- 15.3. O sistema de envio de mensagens deverá oportunizar em uma tela específica que o usuário possa enviar mensagens para grupos específicos de pacientes;
- 15.4. A manutenção do serviço de mensagens e todos os insumos necessários, bem como suporte técnico é de responsabilidade da contratada;
- 15.5. Os dados a serem utilizados para o envio das mensagens serão extraídos dos cadastros individuais realizados pela equipe de agentes comunitários de saúde do município de Malhador-SE.
- 15.6. No final de cada competência será fornecido pela contratada relatório do quantitativo de mensagens enviadas para efeito de comprovação do serviço prestado;

16. Monitoramento de rede e infraestrutura nas unidades de saúde

- 16.1. Solução deverá monitorar parâmetros de equipamentos de rede de computadores e saúde e integridade de servidores
- 16.2. Deverá possuir um mecanismo de notificação flexível que permita aos usuários configurarem alerta de e-mail, baseado em praticamente qualquer evento, permitindo uma rápida reação para problemas em servidores.
- 16.3. Todos os relatórios e estatísticas, bem como os parâmetros de configuração, deverão ser acessados através de uma ferramenta dentro do prontuário eletrônico. Esta ferramenta deverá assegurar que o status da rede e da saúde dos servidores e outros ativos de rede possa ser avaliado a partir de qualquer localização
- 16.4. Características técnicas mínimas:
 - a. Interface de gerenciamento com tecnologia web;
 - b. Suportar conexões seguras via SSL;
 - c. Dispositivo de descoberta automática de ativos de rede;
 - d. Gerenciamento e acesso centralizado das informações;
 - e. Monitoramento distribuído com administração centralizada via web;
 - f. Monitoramento em tempo real;
 - g. Monitoramento de alertas para disponibilidade, integridade, entre outros;
 - h. Possuir agente nativos de alto desempenho para sistema operacional Linux, Unix e



Windows;

- i. Agentes para plataformas 32 e 64 bits;
- j. Monitoramento sem agente;
- k. Suportar IPv6;
- l. Monitoramento de páginas web;
- m. Monitoramento a nível de negócios;
- n. Monitoramento SLA;
- o. Suporte para pesquisa e mecanismos de trapping;
- p. Suporte ao protocolo SNMP;
- q. Suporte aos banco de dados: MySQL, PostgreSQL, Oracle e SQLite;
- r. Suporte a Triggers;
- s. Relatórios em tempo real de SLA's;
- t. Geração de gráfico em tempo real;
- u. Navegação pelos gráfico em linha de tempo;
- v. Geração de mapas de rede;
- w. Geração de telas personalizadas dos itens monitorados;
- x. Modelos pre-configurados de hosts;
- y. Acesso rápido aos problemas encontrados e estatísticas;
- z. Autenticação segura por usuário;
- aa. Execução de comandos remotos;
- bb. Permissões de usuário flexíveis;
- cc. Visão de alto nível (negócios) dos recursos monitorados;
- dd. Log de auditoria;
- ee. Facilidade de integração com sistemas de terceiros;
- ff. Possibilidade de Criação de mapas e dashboards customizáveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador-SE;

17. SERVIDOR COM NOBREAK PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE PRONTUARIO ELETRÔNICO LOCAL NAS UNIDADES DE SAÚDE

17.1. A Contratada deverá disponibilizar servidor de hospedagem para sistemas computacionais com recursos adequados para funcionamento do software de prontuário eletrônico localmente nas unidades de saúde de do município de Malhador-SE:

17.2. A configuração mínima do servidor deverá ser:

- a. Sistema operacional: Windows Server® 2016.
- b. Processador: Processador Intel® Xeon® E3-1220v2 2.4 GHz, 8M Cache, Turbo, Quad Core/4T (69W) ou superior.
- c. Comunicação: Placa de rede de porta dupla Broadcom® NetXtreme® 5709, Ethernet Gigabit, de cobre, com TOE, PCIe x4 ou superior.
- d. Disco rígido: Opções com cabo disponíveis: "Até duas unidades SSD SATA. Até duas unidades SAS, SAS nearline ou SATA" ou superior.
- e. Memória: 8 GB extensível até 32 GB (4 slots DIMM): DDR3 de 1 GB/2 GB/4 GB/8 GB até 1.600 MHz ou superior.
- f. Controladores RAID
- g. Controladores internos: Hardware: PERC H200 ou superior
- h. Software: S100 e S300 ou superior
- i. HBAs externos (não RAID): HBA SAS de 6 Gbit/s



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- j. Armazenamento: SATA, SAS, SAS near-line ou superior
- 17.3. Descritivo mínimo dos nobreaks:
- a. Nobreak interativo com regulação on-line
 - b. Potência 1200VA
 - c. Microprocessador: RISC de alta velocidade com memória Flash
 - d. DC Start: Permite ser ligado na ausência de rede elétrica
 - e. Autoteste: Ao ser ligado realiza teste dos circuitos internos e baterias
 - f. Modelo bivolt: Automático de entrada 115-127/220V~ com saída 115V~
 - g. Tomadas: 04 no padrão NBR 14136
 - h. Led colorido: Indica o modo de operação do nobreak
 - i. Botão: Liga/desliga temporizado com função mute
 - j. Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva
- 17.4. Proteções
- a. Sobreaquecimento no transformador
 - b. Potência excedida
 - c. Descarga total da bateria
 - d. Curto-circuito no inversor
 - e. Surtos de tensão entre fase e neutro
 - f. Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria.
- 17.5. Características Gerais
- a. Modelo bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~
 - b. Filtro de linha
 - c. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação
 - d. Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM)
 - e. DC Start
 - f. Battery Saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil
 - g. Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída
 - h. Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado
 - i. Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga
 - j. True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica
 - k. Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno
 - l. Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal
 - m. Interativo - regulação on-line
 - n. Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL)
 - o. Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares) Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações
 - p. Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações
-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- q. Botão liga/ desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento
- r. Porta fusível externo com unidade reserva

18. SISTEMA DE PAINEL DE BORDO PARA INDICADORES (BUSINESS INTELLIGENCE-BI)

- 18.1. A contratada deverá disponibilizar software de painel de indicadores de gestão coletados a partir do sistema de gerenciamento de processos de trabalho nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Malhador-SE;
- 18.2. Os indicadores que comporão o painel de bordo deverão ser definidos pela Contratante;
- 18.3. A ferramenta de *Business Intelligence* (BI) deverá ser dinâmica e possibilitar a interação do usuário com a ferramenta chegando ao nível de granularidade máximo (chegando ao atendimento específico realizado pelo profissional ao paciente);
- 18.4. O sistema disponibilizado pela contratante deverá ser WEB, homologado para os principais navegadores de internet do mercado e responsivo a tela, permitindo a correta visualização em smartphones ou tablets;

19. LICENÇA DE USO PARA SISTEMA DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E INSUMOS INTEGRADO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

- 19.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento estoque integrado ao software de prontuário eletrônico;
- 19.2. O sistema deverá permitir o gerenciamento dos processos de trabalho relacionados ao recebimento, acondicionamento e distribuição de insumos relacionados a saúde;
- 19.3. A ferramenta deverá conseguir gerenciar produtos gerais, Medicamentos, Materiais Médico Hospitalares e Imunobiológicos apresentando ferramentas específicas de controle de armazenamento para cada tipo de produto;
- 19.4. O sistema deverá ser auto gerenciável ao ponto do próprio usuário, com as devidas autorizações organizadas em perfis de utilização, possa gerir a organização dos estoques;
- 19.5. O sistema deverá ter múltiplos módulos / funcionalidades, abaixo descritos:
- 19.6. Cadastro dos Profissionais
 - a. Deverá possibilitar o cadastro de profissionais com informações pessoais gerais, CNS, endereço, contato telefônico e e-mail e perfil de utilização do sistema;
- 19.7. Cadastro de Produtos:
 - a. Deverá permitir o cadastro de produtos contendo dados de descrição do item e “apelido” (segundo nome) sendo este dado levado em consideração em todas as pesquisas de produtos;
 - b. Prazo de alerta de validade para cada item gerando reports para os gestores quando algum item estiver próximo da data de vencimento;
 - c. Condição especial de acondicionamento, com regramento específico para cada tipo de necessidade;
 - d. Permitir cadastro de mais um código barra vinculado ao um mesmo produto;
 - e. Permitir flag se o produto está contido na portaria 344 da Anvisa, possibilitando assim o fornecimento de relatórios específicos para medicamentos controlados;
 - f. Permitir cadastro de descrição técnica do produto permitindo a geração de relatórios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- próprios para processos de compra (descrição padrão para licitação, por exemplo);
- g. Campo para cadastro de classificação XYZ de criticidade do produto considerando o tipo de produto.
 - h. Sistema deverá permitir o endereçamento do serviço de acordo com a organização interna de cada estoque;
- 19.8. Cadastro de Estoques:
- a. O sistema deverá permitir o usuário de cadastrar novos estoques com as seguintes especificidades: apontamento de estoque de reposição, seleção de usuários com permissão de acesso e cadastro de setores a serem atendidos;
 - b. Possibilitar que as configurações dos estoques resultem na representação do mapa de interações entre os estoques e os setores;
- 19.9. Cadastro de Fornecedores:
- a. O sistema deverá fornecer tela de cadastro de fornecedores com campos básicos como: CNPJ/CPF, Nome Fantasia, Contato e Endereço;
 - b. Este cadastro deverá alimentar as telas de movimentação do estoque com clientes externos ou entradas de produtos.
- 19.20. Entrada de Produtos:
- a. O sistema deverá fornecer tela específica para entrada de itens para cada tipo de entrada;
 - b. A tela de Entrada por compra deverá apresentar campos que possibilitem registrar de modo eficiente a entrada e possibilitar o rastreamento. Campos obrigatórios: Número da Nota Fiscal, Fornecedor, Data de Emissão da Nota, Valor total, Número do processo de Compra/Empenho/Ordem de serviço;
 - c. Possibilitar a importação de notas fiscais eletrônico com o preenchimento automático de dados (arquivo XML);
 - d. Como medida de consistência interna do registro de entrada de cada nota fiscal o somatório dos valores subtotais de cada produto deverá coincidir com o valor total da Nota Fiscal da entrada;
 - e. Somente itens pré-cadastrados poderão ser registrados em uma entrada. Caso o produto de um dado fabricante esteja sendo registrado pela primeira vez o seu código de barras
 - f. deverá ser cadastrado ou o sistema gerará etiqueta com código de barras próprio seguindo o padrão definido pela contratante;
 - g. Os campos de cadastro dos serviços deverão possuir máscaras que facilitem a digitação das informações, como data, dados monetários;
 - h. A tela de Entrada por Doação deverá ter como campos obrigatórios: Campo para registro do número da Nota Fiscal de Remessa ou documento similar, Fornecedor, Data de emissão do documento de remessa e Valor total;
 - i. Saídas de Produtos
 - j. O sistema deverá permitir o registro de tipos de saídas de produtos específicos como: Consumo individual, Consumo Coletivo, saída por avaria ou perda e saída por transferência;
 - k. A tela de registro das saídas por Consumo Individual deverá estar compatível com a dispensação de medicações de alto custo ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, portanto terá que conter os seguintes campos:
 - i. Identificação do usuário pelo Cartão Nacional de Saúde;
 - ii. Registro do médico prescritor com o número do conselho de classe e nome



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- completo;
- iii. Unidade de saúde de vinculação com o CNES;
- iv. Data da prescrição;
- l. Para os pacientes em internamento hospitalar o sistema deverá auto carregar os campos de clínica, enfermaria e leito de internação;
- m. O sistema deverá apontar o lote com validade mais próxima para que o usuário possa fazer a busca no estoque físico;
- n. A tela de Saída Coletiva deverá registrar o estoque que será debitado e o setor para o qual a produto será dispensado;
- o. A tela de registro das Saídas por perda, avaria ou vencimento deverá conter um campo obrigatório de justificativa e gerar um novo login de confirmação desta ação dentro do sistema;
- p. O sistema deverá permitir movimentações do tipo transferências entre os estoques;
- q. O cadastro de uma transferência deverá conter os seguintes campos básicos: estoque de origem, estoque de destino, busca de produtos que comporão esta movimentação;
- r. A tela de análise / autorização do envio de itens solicitados pelos estoques subordinados deverá conter as informações de posição de estoque atual do estoque de origem e destino, consumo médio do estoque de destino e quantidade de itens solicitados para que o profissional autorizador possa avaliar adequadamente os itens a serem dispensados;
- s. O sistema deverá permitir que uma transferência só será finalizada, ou seja, efetivada a movimentação do serviço dentro do sistema, quando o estoque de origem autorizar a movimentação (nesta oportunidade o usuário checou serviço enviados e avaliza a entrada por transferência em seu estoque);
- t. O cadastro inicial de qualquer saída do estoque deve gerar um documento de espelho de dispensação com os dados da movimentação e o endereçamento do produto para facilitar a busca no estoque;

19.21. Inventário

- a. O sistema deverá permitir a entrada por inventário (carga inicial de produtos no sistema) manualmente ou por ferramenta informatizada de importação de dados em massa;
- b. O sistema deverá fornecer ferramenta de ajuste de inventário que permita a correção a qualquer momento as quantidades, lotes e valores unitários dos produtos. Estas movimentações
- c. deverão ser transparentes nos relatórios gerenciais com armazenamento de log de operação registrando-se usuários, datas e horários das operações;
- d. Visando garantir a consistência da operação de inventário o sistema deverá bloquear operações de entrada e saída do produto enquanto ele estiver sendo inventariado em um estoque;

19.22. Relatórios gerenciais:

- a. O sistema deverá fornecer relatório de Posição de Estoque que apresente de modo sintético (somente os produtos) ou analítico mostrando a quantidade de cada lote, valor unitário e totais por produto, por tipo de produto ou a totalidade do estoque. Este relatório deverá ser exportado em excel;
- b. O sistema deverá entregar Relatório de Consumo Médio ao selecionar-se um período de análise mostrando-se o estoque atual, consumo médio e projeção em dias cobertura de estoque ou possíveis rupturas. Neste relatório dever-se-á apresentar a curva ABC de



-
- consumo do serviço. Este relatório deverá ser exportado em excel;
 - c. O sistema deverá possuir tela específica de parametrização dos percentuais de categorização da curva ABC;
 - d. Relatório de Consumo por Setor deverá ser disponibilizado ao selecionar-se um estoque específico e o período de escolha da análise. Este relatório deverá ser exportado em excel;
 - e. Relatório de Extrato do Produto deverá ser entregue ao selecionar-se qualquer produto cadastrado e listado todas as movimentações registradas para aquele produto com informação de data, hora, usuário responsável, tipo de movimentação, saldos de produto após cada operação e saldo atual ao final da lista; Este relatório deverá ser exportado em excel.

20. SOLUÇÃO RASTREAMENTO VEICULAR TECNOLOGIA GSM

- 20.1. A contratada deverá disponibilizar sistema de rastreamento veicular nas viaturas da CONTRATANTE;
- 20.2. Os rastreadores disponibilizados deverão possuir tecnologia GSM;
- 20.3. A instalação, manutenção e ficará ao encargo da CONTRATADA;
- 20.4. O sistema deve permitir a localização da viatura por rede GPS;
- 20.5. O sistema deverá gravar track de percurso dos veículos em tempo real e armazenar as informações em servidor proprietário, podendo ser armazenado em Cloud;
- 20.6. O sistema deverá permitir o registro de média de consumo em KM/L e fazer previsão de gasto com combustível;
- 20.7. O sistema deverá informar se o veículo se encontra em funcionamento, velocidade, posição do veículo ou em situação de capotamento;
- 20.8. O sistema deverá apresentar os seguintes relatórios:
- 20.9. Quantidade de quilômetros rodados por veículo;
- 20.10. Quantidade de horas de funcionamento do motor por veículo;
- 20.11. Média de velocidade em um dado trecho percorrido;
- 20.12. Relatório de velocidade máxima por trecho percorrido;
- 20.13. Possibilitar o monitoramento em tempo real dos veículos com plotagem em mapa em ferramenta WEB;

21. SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS

- 21.1. A contratada deverá prover serviços de suporte técnico (remoto e assistido) e de manutenção (corretiva e legal) do sistema, sem custos adicionais a Secretaria de Saúde de Malhador-SE, a fim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório do sistema;
- 21.2. A Contratada deverá disponibilizar suporte 24 horas por dia pra atender as necessidades das unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Malhador-SE;
- 21.3. Este suporte deverá ser por demanda e as intervenções consistirão na retirada de dúvidas quanto a utilização do sistema de modo remoto ou presencial a depender da necessidade, intervenções no contexto de revisão de configuração de software e análise de possíveis erros no sistema ou de usuários;
- 21.5. A contratada não será responsável pela correção de erros originados da má utilização do sistema por parte do usuário final. Mas deverá fornecer informação técnica de como solucionar qualquer problemática;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 21.6. As demandas de suporte deverão ser formalizadas por email e serão registradas em sistema próprio de tarefas sendo gerado ordem de serviço e validadas pelo usuário final como forma de comprovação da execução dos serviços;
- 21.7. Os serviços de suporte técnico remoto deverão ser oferecidos em ambiente da CONTRATADA e poderão ser acionados por meio de aplicação Web a ser disponibilizada pela CONTRATADA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira (cinco dias por semana), das 8h às 18h (10x5).
- 21.8. Além disso, a Secretaria de Saúde de Malhador-SE poderá contar com a presença de no mínimo 01 (um) técnico residente no Município para fornecer suporte e atendimento imediato às demandas que surgirem, que para tanto, acrescentará ao valor do contrato um montante pecuniário suficiente para o custeio deste serviço, que deverá constar da proposta de preços, objetivando atender às seguintes condições:
- Prestar serviços especializados na solução de problemas do sistema, garantindo a operacionalização do mesmo;
 - Diagnosticar o desempenho do sistema em seus aspectos operacionais e legais;
 - Identificar problemas inerentes ao sistema, os quais serão encaminhados para a equipe de manutenção de sistemas da empresa contratada;
 - Reportar ao gestor da contratante quaisquer outros problemas que não forem pertinentes ao sistema em questão;
 - Fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos serviços de manutenção solicitados;
 - Acompanhar, em tempo integral, todas as operações realizadas nos módulos do sistema, tanto nos aspectos de alimentação quanto na extração de dados;
 - Executar as atividades de inclusão, alteração, exclusão, manutenção e padronização das tabelas do sistema, de forma a permitir a utilização integrada do sistema por todas as unidades assistenciais do município de Malhador-SE;
 - Treinamento contínuo dos usuários.

22. INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES DO MINISTÉRIO E CONVERSÃO DAS BASES DE DADOS EXISTENTES

- 22.1.. A integração com os softwares do ministério será parametrizada e validada com os profissionais responsáveis por esse processo de trabalho dentro da Secretaria de Saúde de Malhador-SE;
- 22.1.1. Os arquivos de parametrização para o processo de importação (XML do CNES, Backup do E-SUS) deverão ser disponibilizados pela Secretaria de Saúde de Malhador-SE.
- 22.1.2. A interoperabilidade com os softwares do DataSUS deverá ser autorizada por meio de ofício ao Ministério da Saúde;
- 22.1.3. A contratada deverá fornecer software capaz de realizar a importação de dados cadastrais, clínicos e de atendimento oriundos do E-SUS;

23. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

- 23.1. A implantação do Sistema Integrado de Gestão de Saúde não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e será executada conforme cronograma acordado entre a contratante e a contratada para implantação do sistema contemplando, obrigatoriamente, todas as necessidades da produção de informações e indicadores necessários à gestão de saúde e a alimentação dos sistemas de informações do Ministério da Saúde;



- 23.2. Como parte integrante do processo de implantação, a empresa contratada deverá ministrar treinamentos aos usuários do sistema, proporcionando condições plenas de utilização do sistema ofertado;
- 23.3. A partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia todas as atividades pertinentes a implantação do Sistema Integrado de gestão de Saúde, inclusive as simulações de funcionamento deverão estar rigorosamente executadas pela contratante para que o sistema esteja em funcionamento em sua plenitude.

24. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA

- 24.1 A Contratada deverá instalar e configurar os sistemas dirigidos a Atenção Primária à Saúde, Unidades ambulatoriais de média complexidade e Unidades Hospitalares em servidores locais ou utilizando de aplicação hospedada em servidor central de acordo com a necessidade da Secretaria de saúde de Malhador-SE;
- 24.2. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção, monitoramento e atualização dos sistemas e o fornecimento de softwares acessórios para o adequado funcionamento nas unidades de saúde;
- 24.3. Para o adequado funcionamento do software nas unidades de saúde a Contratada deverá customizar a estrutura de rede lógica para funcionamento otimizado dos sistemas a serem implantados;
- 24.4. A Contratada deverá fornecer serviço especializado em infraestrutura de rede, com instalação de cabeamento estruturado adequado à utilização em rede das estações de trabalho nos pontos de atendimento nas unidades de saúde;
- 24.5. Todos os insumos e encargos são de responsabilidade da contratada;
- 24.6. A contratada deverá fornecer equipamentos, cabeamento e demais insumos de modo que a operacionalização dos sistemas ocorra adequadamente;
- 24.7. A Contratada deverá emitir atestado de instalação com configuração de rede interna de cada unidade de saúde com o quantitativo de pontos de rede instalados, pontos de rede normalizados, equipamento instalados para efetivo atesto da prestação do serviço;
- 24.8. Considerando-se a instalação de infraestrutura para terminais de atendimento e equipamentos de impressão em rede utiliza-se em média 10 pontos de rede por Unidade básica de saúde, a contratada deverá utilizar este quantitativo para composição da proposta comercial;
- 24.9. Caso, ocorra a necessidade de instalação de novos pontos ou em quantitativo superior ao estimado no item anterior a Contratada deverá realizar o serviço sem prejuízo ou cobrança extraordinária
- 24.10. A contratada deverá configurar, instalar navegador padrão homologado, aferir a qualidade de transmissão de dados ao terminal e demais testes necessários para a correta utilização do sistema nas unidades da Secretaria de Saúde de Malhador-SE.
- 24.11. Apesar de se utilizar como referência o quantitativo de sete computadores por unidade básica de saúde a contratada deverá prestar o serviço em quantos computadores forem estipulados de acordo com a demanda da secretaria de saúde de Malhador-SE.
- 24.12. Será de responsabilidade da Contratada os ajustes de software e/ou hardware para a adequada instalação do software nos equipamentos disponibilizados em regime de locação e nos computadores já pertencentes ao parque tecnológico da Secretaria de Saúde de Malhador-SE;
- 24.13. Caso seja necessária intervenção que possa levar a perda de dados em computadores da Secretaria de Saúde de Malhador-SE ou seja necessária manutenção de hardware terá que ser autorizada por preposto responsável pela fiscalização do contrato ou outro servidor municipal



designado para tal serviço;

25. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- 25.1. A contratada deverá prover treinamentos aos usuários da solução e à equipe de informática da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os requisitos e condições abaixo especificados;
- 25.2. A empresa contratada deverá prover treinamento na operação e administração da solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso os profissionais treinados estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do sistema;
- 25.3. Os treinamentos deverão ser ministrados nas unidades de saúde definidas, em dependências dotadas dos recursos de infraestrutura, hardware e software para a realização dos mesmos;
- 25.4. Os treinamentos deverão ser focados no funcionamento e operacionalização de cada módulo do sistema, com utilização de base de testes que permita a visualização e análise de todas suas funcionalidades;
- 25.5. A empresa deverá apresentar cronograma de realização do treinamento com duração máxima de 48 horas por unidade de saúde e 32 horas de acompanhamento assistido, para aprovação da secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser concomitante com o período de migração definitiva dos dados para o novo sistema.
- 25.6. A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas;

26. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 26.1. A empresa contratada deverá elaborar um plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização da implantação dos sistemas em todas as unidades de saúde do Município de Malhador-SE, identificando os requisitos necessários à operacionalização da solução integrada, entre outros:
- 26.2. Analisar a estrutura organizacional das unidades gerenciais e assistenciais de saúde;
- 26.3. Levantar o fluxo dos processos de trabalho, normas, rotinas, integração entre as áreas, tipos de documentos e relatórios;
- 26.4. Definir a logística a ser implementada nas unidades assistenciais;
- 26.5. Parametrizar as necessidades de cada unidade;
- 26.6. Reunir com gestores do sistema de saúde para definição de prioridades;
- 26.7. Preparar a arquitetura necessária ao projeto;
- 26.8. Indicar um preposto com poder de gestão e decisão para relacionar-se com a secretaria Municipal de Saúde;
- 26.9. Planejamento da migração de dados
- 26.10. Elaboração do planejamento / cronograma de instalação;
- 26.11. Conversão das informações do CADSUS, do sistema em uso e do SCNES;
- 26.12. Instalação do software / banco de dados;
- 26.13. Validação do Sistema;
- 26.14. Parametrização do Software;
- 26.15. Cadastro e liberação de acesso a usuários do sistema;
- 26.16. Início dos cadastros básicos (serviços, profissionais, produtos, tabela unificada do SUS, etc).
- 26.17. Execução da implantação em unidades(s) de atendimento definida(s) no cronograma;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 26.18. Execução de atividades de treinamento, conforme cronograma;
- 26.19. Parametrização do sistema de acordo com as características específicas da(s) unidade(s) de atendimento onde estão sendo executado o processo de implantação;
- 26.20. Acompanhamento e suporte por equipe local nos módulos já implantados;
- 26.21. Validação dos cadastros na(s) unidades(s) de saúde, conforme cronograma;
- 26.22. Serviços de manutenção;
- 26.23. Execução de testes de aderência do sistema na(s) unidade(s) de atendimento, conforme cronograma;
- 26.24. Consultoria envolvendo a discussão, revisão e apresentação de sugestões de melhoria de processos (administrativos, unidades, especialidades, urgência e emergência, hospitalar) visando a adequação dos mesmos à operação do Software de gestão;
- 26.25. Elaboração de relatório das atividades realizadas.

27. INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E INSUMOS INTEGRADO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

- 27.1. A Contratada deverá entregar licença de uso de software específico para controle de estoque com integração a ferramenta de prontuário eletrônico;
- 27.2. O treinamento do sistema deverá ser fornecido aos profissionais da cadeia logística, independente da quantidade de funcionários, quantas vezes forem necessárias respeitando-se o limite de 50 horas de treinamento formal.
- 27.3. A Contratada auxiliará a contratante na realização do inventário de itens da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do município;
- 27.4. A contratante deverá realizar o inventário das farmácias de cada unidade de saúde do município em questão;
- 27.5. A Contratante deverá fornecer condições básicas para que este serviço seja executado como cronograma de fechamento do estoque com interrupção de entrada e saídas no período de realização do inventário;
- 27.6. A Contratante deverá entregar seu estoque para início do inventário de modo organizado e devidamente identificado preferencialmente com os itens codificados;
- 27.7. A Contratante deverá disponibilizar funcionários responsáveis pela operação logística do município para acompanhar a operação de inventário. Este atestará a acurácia da operação.

28. HORAS TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO ADAPTATIVA DO SOFTWARE OU HORA/AULA EXTRA PARA TREINAMENTOS

28.1. Manutenção Adaptativa

- 28.1.1. A contratada devesa dispor de horas para manutenção adaptativa do software, adaptações técnicas de programas com a finalidade de ajustar o sistema às necessidades específicas da Secretaria de Saúde (customização), onde seja necessário o desenvolvimento de novos relatórios, telas, funções e rotinas. A Contratada somente atenderá solicitações de Manutenção adaptativa, encaminhada através do Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada via ofício ou e-mail, sendo descrita de forma a definir o escopo do serviço pretendido conforme quantidade e valor da hora técnica previsto em contrato.
- 28.1.2. A Contratante deverá oficializar a alteração do sistema, esta será analisada pela contratante que dimensionará a quantidade de horas de desenvolvimento necessárias a implementação da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

demanda;

28.1.3. Após aprovação da Secretaria de Saúde de Malhador-SE será realizada a demanda e faturada assim que implementada no sistema;

28.1.4. A Contratada deverá executar as manutenções legais (alteração de legislação), corretivas (decorrente de erros e bugs do sistema) e evolutivas (atualização de versões do sistema) sem gerar custo adicional a CONTRATANTE, já as manutenções adaptativas devem ser avaliadas, quantificadas e precificadas de acordo com os parâmetros definidos neste termo de referência.

29. Hora/Aula de treinamento e capacitação extra

29.1. A Contratada deverá fornecer horas de treinamento de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde de Malhador - SE;

29.2. O quantitativo de horas de treinamento extras deverá ser utilizado de acordo com o cronograma de implantação prévia estipulado entre Contratada e Contratante em situações que fujam ao planejamento inicial de horas de treinamento ordinárias;

29.3. Este serviço será mensurado pelo somatório de horas de treinamento realizadas nas unidades da Secretaria de Saúde de Malhador - SE ou por videoconferência;

29.4. Todos os encargos e despesas inerentes aos treinamentos serão de responsabilidade da Contratada;

29.5. Os locais de treinamento deverão ser cedidos pela Contratante;

29.6. A Contratante deverá disponibilizar todos os insumos e infraestrutura necessária para a execução dos treinamentos.

30. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO:

30.1. Contratante: Secretaria de Saúde Municipal de Malhador - SE.

30.2. Licitante / concorrente / proponente: Pessoa Jurídica que apresentar proposta para o objeto da licitação;

30.3. Contratada: Vencedora do certame, em favor da qual venha a ser adjudicado o seu objeto;

30.4. Fiscalização: A secretaria de Saúde do Município de Malhador - SE, indicará por meio de nomeação, para fiscalizar a execução dos serviços, objetos do procedimento licitatório;

30.5. Tipo de Licitação: Será adotada licitação do tipo menor preço global (do lote), que é aquela cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, contando da execução dos serviços descritos neste termo de referência, de fornecimento e instalação de equipamentos, e o eventual fornecimento / substituição de equipamentos e peças, de mão de obra especializada necessária aos serviços, de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e em Edital;

30.6. Deverá haver um só vencedor do certame licitatório deste Termo de Referência, tendo em vista que o presente possui apenas um lote.

31. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

31.1. Poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Edital, além das seguintes:

a. Não será permitida a cessão de crédito quanto aos valores oriundos do Contrato a ser firmado com a secretaria de saúde de Malhador - SE;

b. Não será permitida a participação de consórcio;

31.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente da licitação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- a. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente da a secretaria de saúde de Malhador - SE, ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
- b. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c. O autor do Termo de Referência, na qualidade de pessoa física ou jurídica.
- 31.3. A licitante deverá mostra ser detentora de qualificação econômica e financeira compatível com a assunção de compromissos;
- 32. A licitante deverá apresentar provas de habilitação jurídica, a saber;**
- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleições de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercícios;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 32.1. A licitante deverá apresentar provas de regularidade fiscal, devendo a documentação exigida abaixo, ser relativa ao domicílio fiscal ou de licitante:**
- a. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 32.2. A licitação deverá exigir como qualificação técnica:**
- a. Comprovação de aptidão feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, que comprove que o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço, compatível com o objeto da presente licitação.

33. DO TESTE DE CONFORMIDADE:

- 33.1. A Secretaria de Saúde de Malhador - SE, para dirimir eventuais dúvidas, poderá diligenciar as instalações da licitante ou de clientes indicados em atestado(s) técnico(s) para a comprovação de quaisquer características exigidas neste Termo de Referência, principalmente aqueles referentes às funcionalidades dos serviços de tecnologia.**
- 33.2. Para fins de comprovação de atendimento aos itens, finalizada a etapa de disputa de lances, a licitante ora declarada vencedora será convocada no prazo de até 10 (dez) dias úteis a comparecer em local designado pela comissão para demonstrar os sistemas de acordo com**



as funcionalidades descritas neste Termo.

33.3. A comissão exigirá, no ato da demonstração que a empresa licitante execute 100% das funcionalidades gerais dos sistemas constantes no termo de referência, de forma ordenada, ou seja, deverão ocorrer sequencialmente conforme descritas. Para os módulos, os sistemas propostos deverão atender OBRIGATORIAMENTE a um mínimo de 90% das funcionalidades de cada um dos módulos descritos no termo de referência. O não atendimento destas condições desclassificará a licitante.

34. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 34.1. A proposta de preços deverá ser apresentada dentro das normas, modelo padrão e especificações solicitadas. A proposta deverá ter validade de 60(sessenta) dias, contados da data do recebimento do(s) envelope(s).
- 34.2. Somente serão consideradas as propostas em língua portuguesa, que não contenham rasuras, emendas, borrões e entrelinhas;
- 34.3. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado e não serão aceitas propostas que apresentem preços unitários e globais, simbólicos, irrisórios ou valor zero;
- 34.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Valor Global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

35. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 35.1. Para o fornecimento dos bens/serviços licitados serão emitidas autorizações-ordens de compra/fornecimento, em conformidade com a proposta da licitante vencedora.
- 35.2. A futura Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos possíveis contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
- 35.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município, através do Secretário de Saúde de Malhador - SE, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas OU Secretário(a), e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste Termo de Referência e demais normas pertinentes.

36. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 36.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da secretaria de saúde de Malhador - SE, através de servidor designado (Executor do Contrato), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar correção das mesmas. A fiscalização será exercida no interesse da secretaria de saúde de Malhador - SE e terá o direito de verificar o cumprimento das exigências contratuais, especialmente no que se refere à qualidade do bem e/ou serviço prestado, podendo exigir a substituição de equipamentos, peças /acessórios aplicados;
- 36.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus para a secretaria de saúde de Malhador - SE;
- 36.3. Qualquer fiscalização pela secretaria de saúde de Malhador - SE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, bem como ao fornecimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de equipamentos, peças/acessórios, e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato;

- 36.4. A Fiscalização será efetuada conforme previsto no Art. 2º da Instrução Normativa nº04/2014 será exercida pelo Gestor de Contrato, Fiscal Técnico do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato.

37. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 37.1. Atender todas as condições e prazos previstos neste Termo de Referência, Edital e Anexos.
- 37.2. Designar preposto, aceito pela Contratante, para representa-la durante a vigência do Contrato;
- 37.3. Manter durante a execução do Contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas, quando da licitação;
- 37.4. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados em função de ação ou omissão de empregado seu, durante a execução de serviços, não cabendo à Secretaria de Saúde do município de Malhador - SE, quaisquer ônus ou ação judicial;
- 37.5. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, tributários, sociais de acidente de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidirem ou que venha incidir sobre o(s) objeto(s) do Contrato;
- 37.6. Apresentar relatório de serviço para cada atendimento, hora do início e término do atendimento, nome e matrícula do servidor que recebeu, defeito apresentado, providências adotadas e ainda quaisquer outras anotações pertinentes, necessárias;
- 37.7. A Contratada deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (ais), em 02(duas) vias, para a liquidação e pagamento da despesa, por parte da Contratante;
- 37.8. O recebimento definitivo, deverá ser dado dentro de 07(sete) dias úteis, contados da entrega. Após este período considerar-se-á definitivamente aceito;
- 37.9. A empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/, Art. 65, §1º, 2º, II);
- 37.10. A empresa Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços de mão de obra e o fornecimento de peças, objeto deste Termo de Referência;
- 37.11. A empresa Contratada deverá substituir, sem qualquer custo, peças e/ou serviços executados, entregues em desacordo com o Termo de Referência e anexos, bem como a proposta apresentada, mesmo depois de recebidos, no mesmo prazo de execução, contado a partir da notificação forma do problema em questão;

38. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 38.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de fornecimento de licenças por intermédio de seus executores centrais e regionais;
- 38.2. Solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;
- 38.3. Conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente as aquisições de licenças;
- 38.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das licenças, fixando prazo para a sua correção;
- 38.5. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no Contrato e de acordo com as normas orçamentárias;
- 38.6. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida pela Contratada, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 38.7. Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar inadequado;
- 38.8. Designar o(s) Executor(es), bem como os seus suplentes como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e outros procedimentos inerentes as licenças adquiridas;
- 38.9. Informar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, outras providências necessárias, sem prejuízo das já descritas no presente termo de Referência.

39. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 39.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato ou instrumento equivalente; os recursos orçamentários para atender às despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

40. DO PAGAMENTO:

- 40.1. Os valores a serem pagos à Contratada serão da seguinte forma:
- 40.2. Valor referente aos serviços prestados mensalmente (itens sequenciados de 1 ao 7): Pagamento mensal, sendo a primeira em 30 dias após o início da implantação;
- 40.3. Valor referente a integração com softwares do ministério e conversão das bases de dados existentes (item 8): Será pago em até 30 (trinta) dias após a execução;
- 40.4. Valor referente à prestação do serviço de implantação de infraestrutura do sistema (item 9): Será pago em até 30 (trinta) dias após a execução;
- 40.5. Valor referente à prestação do serviço de treinamento e capacitação (item 10): Será pago em até 30 (trinta) dias após a execução;
- 40.6. Valor referente a instalação de sistema de estoque de medicamentos e insumos integrados ao prontuário eletrônico (item 11): Será pago em até 30 (trinta) dias após a execução;
- 40.7. Valor referente a hora técnica para manutenção evolutiva ou hora/aula de treinamento (item 12) será pago somente perante solicitação formal com ordem de empenho emitida pelo CONTRATANTE.
- 40.8. No que se refere ao pagamento das faturas supramencionadas, o mesmo se efetivará através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá, ainda, ser acompanhada da seguinte documentação:
 - 1. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
 - 2. CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
 - 3. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4. CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 5. CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 6. CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,
 - 7. CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.
- 41. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Federal nº 7.892/2013, nos termos que se segue:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

42. Do quantitativo demandado:

42.1. O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE não estará obrigada a contratar os quantitativos totais dispostos neste Termo de Referência, devendo realizar de acordo com a necessidade.

43. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS

43.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

Modelo de Proposta Comercial (encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

**Razão Social: CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail: Banco: Agência: Local/Data:
Conta Corrente Nº:**

Os itens sequenciados de 1 a 7 correspondem a prestação do serviço realizado mensalmente, logo a título de formação de preços, o licitante deverá especificar: 1º) valor unitário x a quantidade = valor mensal e 2º) valor mensal x 12 meses = valor total anual



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	V. UNTI.	V. UNTI. Mensal	V. TOTAL Anual
1	Aplicativo mobile saúde integrado ao prontuário eletrônico.	1	SERV			
2	Licença para uso do sistema de prontuário eletrônico nas unidades de saúde.	10	SERV			
3	Servidor com nobreak para hospedagem do sistema de prontuário eletrônico local nas unidades de saúde.	10	SERV			
4	Sistema de painel de bordo para indicadores (business intelligence-bi).	1	SERV			
5	Licença de uso para sistema de estoque de medicamentos e insumos integrado ao prontuário eletrônico nas unidades de saúde.	1	SERV			
6	Solução rastreamento veicular- tecnologia GSM.	15	SERV			
7	Suporte técnico 24 horas	1	SERV			
VALOR MENSAL				R\$		
VALOR ANUAL				R\$		
Os itens sequenciados de 8 a 12 se referem somente a implantação. Logo, a título de formação de preços, o licitante deverá especificar: valor unitário x quantidade do serviço = valor total da implantação.						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	V. UNTI.	V. TOTAL DA IMPLANT AÇÃO	-
8	Integração com softwares do ministério e conversão das bases de dados existentes.	1	SERV			-
9	Prestação de Serviço de implantação de infraestrutura do sistema	10	SERV			-
10	Prestação de Serviço de Treinamento e capacitação	1	SERV			-
11	Instalação de sistema de estoque de medicamentos e insumos integrado ao prontuário eletrônico nas unidades de saúde.	1	SERV			-
12	Horas Técnicas para manutenção evolutiva do software ou hora/aula Extra para treinamentos	300	HORAS			-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VALOR DA IMPLANTAÇÃO	R\$
VALOR DO LOTE ÚNICO (ITENS 1 a 12)	R\$

**** Conforme especificações constantes no Termo de Referência**.**

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que os produtos a serem entregues atenderão aos requisitos de qualidade exigidos no Edital e seus anexos.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do produtos objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Nome do Representante Legal, Cidade/UF, _____ de _____ de.

Proponente



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

Minuta Ata de Registro de Preços

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXX/SE, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por a Sr^a. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX – SSP/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº),

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº XXXX/XXXX e XXXX/XXXX e conforme o **Pregão Eletrônico nº XXX/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria de Saúde de Malhador-SE incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para as unidades de Saúde, a ser executado de forma continuada, necessários a modernização da prestação de serviços públicos a população do município Malhador-SE, conforme descrito neste termo de referência.

EMPRESA REGISTRADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Os itens sequenciados de 1 a 7 correspondem a prestação do serviço realizado mensalmente, logo a título de formação de preços, o licitante deverá especificar: 1º) valor unitário x a quantidade = valor mensal e 2º) valor mensal x 12 meses = valor total anual						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	V. UNTL.	V. UNTL. Mensal	V. TOTAL Anual
1	Aplicativo mobile saúde integrado ao prontuário eletrônico.	1	SERV			
2	Licença para uso do sistema de prontuário eletrônico nas unidades de saúde.	10	SERV			
3	Servidor com nobreak para hospedagem do sistema de prontuário eletrônico local nas unidades de saúde.	10	SERV			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4	Sistema de painel de bordo para indicadores (business intelligence-bi).	1	SERV			
5	Licença de uso para sistema de estoque de medicamentos e insumos integrado ao prontuário eletrônico nas unidades de saúde.	1	SERV			
6	Solução rastreamento veicular- tecnologia GSM.	15	SERV			
7	Suporte técnico 24 horas	1	SERV			
VALOR MENSAL				R\$		
VALOR ANUAL				R\$		
Os itens sequenciados de 8 a 12 se referem somente a implantação. Logo, a título de formação de preços, o licitante deverá especificar: valor unitário x quantidade do serviço = valor total da implantação.						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	V. UNTL.	V. TOTAL DA IMPLANT AÇÃO	-
8	Integração com softwares do ministério e conversão das bases de dados existentes.	1	SERV			-
9	Prestação de Serviço de implantação de infraestrutura do sistema	10	SERV			-
10	Prestação de Serviço de Treinamento e capacitação	1	SERV			-
11	Instalação de sistema de estoque de medicamentos e insumos integrado ao prontuário eletrônico nas unidades de saúde.	1	SERV			-
12	Horas Técnicas para manutenção evolutiva do software ou hora/aula Extra para treinamentos	300	HORAS			-
VALOR DA IMPLANTAÇÃO				R\$		
VALOR DO LOTE ÚNICO (ITENS 1 a 12)				R\$		

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de



Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 00X/2021**, e a proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar, empresa:

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0XX/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2021**

MINUTA DE CONTRATO N.º/2021

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

XX, com sede na Avenida Alcino Alves Costa, S/N, centro, na cidade de Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXX – SSP/XX, neste ato denominado Órgão Gerenciador, e a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º com sede à rua, n.º, bairro na cidade de, representada neste ato pelo, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0X/2021**, homologado em XXXXXXXXXXXXXXX em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no provimento de sistemas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

serviços para automação da Secretaria de Saúde de Malhador-SE incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para as unidades de Saúde, a ser executado de forma continuada, necessários a modernização da prestação de serviços públicos a população do município Malhador-SE, conforme descrito neste termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será até xx de dxxxxxxxx de 202x, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXX), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2021:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EXECUTOR

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Os itens sequenciados de 1 a 7 correspondem a prestação do serviço realizado mensalmente, logo a título de formação de preços, o licitante deverá especificar: 1º) valor unitário x a quantidade = valor mensal e 2º) valor mensal x 12 meses = valor total anual

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	V. UNTI.	V. UNTI. Mensal	V. TOTAL Anual
1	Aplicativo mobile saúde integrado ao prontuário eletrônico.	1	SERV			
2	Licença para uso do sistema de prontuário eletrônico nas unidades de	10	SERV			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	saúde.					
3	Servidor com nobreak para hospedagem do sistema de prontuário eletrônico local nas unidades de saúde.	10	SERV			
4	Sistema de painel de bordo para indicadores (business intelligence-bi).	1	SERV			
5	Licença de uso para sistema de estoque de medicamentos e insumos integrado ao prontuário eletrônico nas unidades de saúde.	1	SERV			
6	Solução rastreamento veicular- tecnologia GSM.	15	SERV			
7	Suporte técnico 24 horas	1	SERV			
VALOR MENSAL				R\$		
VALOR ANUAL				R\$		
Os itens sequenciados de 8 a 12 se referem somente a implantação. Logo, a título de formação de preços, o licitante deverá especificar: valor unitário x quantidade do serviço = valor total da implantação.						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	V. UNTL.	V. TOTAL DA IMPLANTAÇÃO	-
8	Integração com softwares do ministério e conversão das bases de dados existentes.	1	SERV			-
9	Prestação de Serviço de implantação de infraestrutura do sistema	10	SERV			-
10	Prestação de Serviço de Treinamento e capacitação	1	SERV			-
11	Instalação de sistema de estoque de medicamentos e insumos integrado ao prontuário eletrônico nas unidades de saúde.	1	SERV			-
12	Horas Técnicas para manutenção evolutiva do software ou hora/aula Extra para treinamentos	300	HORAS			-
VALOR DA IMPLANTAÇÃO				R\$		
VALOR DO LOTE ÚNICO (ITENS 1 a 12)				R\$		